



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.556, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, que “Aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Administrativos - JARI e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na administração pública, o qual exige que a atuação estatal deve ser realizada de forma a otimizar a utilização dos recursos, buscando os melhores resultados sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de recursos de infrações de trânsito impetrados na JARI e a necessidade de agilizar a tramitação, reduzir o tempo de espera para as partes envolvidas e cumprir os prazos legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração e atualização do Regimento Interno da Junta de Recursos Administrativos – JARI a fim de atender a demanda atual, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresentada , através do SEI nº 25.14.000000306-0 pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações, setor afeto à Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes,

**DECRETA:**

Art. 1º O *caput*, seus incisos I a IV e o § 8º, todos do art. 2º do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI será composta por 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - 02 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível técnico de escolaridade;

II - 04 (quatro) representantes servidores da Procuradoria-Geral do Município;

III - 02 (dois) representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; e

IV - 04 (quatro) representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

.....  
§ 8º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da JARI deverá ser substituído respeitando-se as exigências.  
.....”

Art. 2º O *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A JARI disporá de um (a) secretário (a), a quem caberá especialmente:  
.....”

Art. 3º O inciso III do *caput* do art. 4º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....”

III - convocar os membros para a realização da sessão de julgamentos dos processos;  
.....”

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 3.110, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço.”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto 3.110, de 2016:

I - §§ 3º a 5º do art. 2º;

II - art. 7º;

III - art. 11;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

IV - art. 12; e

V - art. 18.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2025.

<sup>11-</sup>  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>24 05 25</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO